



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.283/01
DE 31 DE MAIO DE 2001

"Autoriza o Executivo a criar o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e dá outras providências."

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de TAQUARITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de TAQUARITUBA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Executivo autorizado a criar o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN), em atendimento a Lei Federal No. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte cumprir e fazer cumprir o contido no Artigo 24, seus incisos e parágrafo 2º. Da Lei Federal No. 9.503 de 23 de setembro de 1997.

ARTIGO 2º. – A Estrutura para funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte deverá estar de acordo com a Resolução No. 106/99 – CONTRAN ou demais resoluções

PARÁGRAFO I– Departamento Municipal de Trânsito e Transporte desenvolverá as atividades de Engenharia de Trânsito e Transporte, fiscalização de Trânsito e Transporte, educação de trânsito, controle e análise de estatística e ainda designará a 1 (um) representante na Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

PARÁGRAFO II – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá ser instituída em lei complementar de acordo com a Resolução No. 064/98 do CONTRAN.

ARTIGO 3º. – O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte deverá ter dotação orçamentária própria e deverá ter conta bancária específica a ser administrada por Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, que deverá ser instituído por lei complementar.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 31/05/01

Publicado no Jornal: Taquary News
nº _____ de 09/06/01
15/06/01



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

conf. pelo aut.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 4º. – Fica instituído ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte a seguinte estruturação e responsabilidades internas.

Diretoria – Gerenciamento de todas as divisões;

Divisão de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – Projeto de Sinalização do Sistema Viário, Fiscalização e Orientação de Trânsito e Operação do Sistema de Multas de Trânsito de Competência Municipal;

Divisão de Educação e Estatística de Trânsito – Campanhas educativas junto às Escolas Municipais e Estaduais, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro e Estatísticas de Trânsito conforme inciso IV do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Divisão de Serviços Gerais - Execução de Serviços de Implantação, Operação e Manutenção de sinalização de trânsito e Interdições

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários à execução da presente Lei.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. TAQUARITUBA, aos 31 de MAIO de 2001.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da P M., data supra.


ARIANE FONTANA
Resp. p/ Secretaria



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br